



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	RRT EXTEMPORÂNEO – REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO PROCESSUAL
DELIBERAÇÃO Nº 0136/2019 CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida extraordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 02 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, da Deliberação Plenária CAU/CE nº 31/2016 – AD REFERENDUM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de definir um procedimento acerca dos trâmites de processos de RRT Extemporâneos pendentes por ausência de resposta do interessado após diligência e notificação de fiscalização enviadas pelo CAU/CE, nos termos das Deliberações CEP-CAU/CE nº 087/2019, 0102/2019, 0103/2019, 0118/2019 e 0122/2019;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/CE nº 0123/2019, que decide “*Pela responsabilidade do Núcleo de Fiscalização para análise e instrução das solicitações de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo por atividade Técnica realizada e não registrada tempestivamente, oriundos de atos fiscalizatórios*”; e

Considerando a oportunidade de compilar as deliberações da CEP-CAU/CE que tratam da matéria em comento.



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	RRT EXTEMPORÂNEO – REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO PROCESSUAL
DELIBERAÇÃO Nº 0136/2019 - CEP	

DELIBEROU:

Pela definição do seguinte procedimento acerca de RRT Extemporâneos:

- 1) Os processos de RRT Extemporâneos solicitados por ato espontâneo do interessado serão instruídos pelo Setor de Análise do CAU/CE;
- 2) Os processos de RRT Extemporâneos abertos por ação de fiscalização serão instruídos pelo Setor de Fiscalização do CAU/CE;
- 3) Os processos de RRT Extemporâneos pendentes por ausência de resposta do interessado e desde que já tenha sido comprovada alguma atividade objeto de registro serão encaminhados ao Setor de Fiscalização para notificação por ausência de RRT. Caso o processo tenha sido originado nos termos do item 2 antecedente, o ato deverá ser realizado de ofício pelo referido setor;
- 4) Caso o processo tenha sido originado nos termos do item 1 supramencionado e o interessado atenda à diligência após a notificação informada no item 3 antecedente, o processo deverá ser devolvido ao Setor de Análise do CAU/CE para dar continuidade à etapa de instrução processual. Caso o processo tenha sido originado nos termos do item 2 supramencionado, caberá ao Setor de Fiscalização dar continuidade à etapa de instrução processual; e
- 5) Caso o interessado não atenda à diligência após a notificação prevista no item 3 supramencionado, o Setor de Fiscalização deverá lavrar o Auto de Infração por ausência de RRT e, caso o interessado não atenda à diligência antes do trânsito em julgado do processo de fiscalização, a demanda será encaminhada para Comissão de Ética e Disciplina competente para apreciação.

Com 03 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções.

Fortaleza-CE, 02 de outubro de 2019

Conselheiros	Assinaturas
Jefferson Jhon Lima da Silva Coordenador da CEP-CAU/CE	
Denise Sá Barreto R. Seoane Conselheira da CEP-CAU/CE	
Regina Lúcia N. Costa e Silva Conselheira da CEP-CAU/CE	